

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em 06.08.71

Resoluções nº 4-6/1971

Resolução nº 4/71

Dispõe sobre a denominação de logradouros e Órgãos da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do art. 28 do estatuto da Universidade,

considerando que, no corrente mês de agosto, transcorre o 25º aniversário de instalação da Universidade,

considerando que, nesta oportunidade, é dever da instituição render a homenagem merecida por aqueles que foram seus mais destacados dirigentes,

considerando a proposta formulada em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º — A Cidade Universitária, situada no bairro do Engenho do Meio, passa a se denominar **Campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas**.

Art. 2º — A sala de reuniões dos Colegiados Superiores da Universidade, no edifício da Reitoria, passa a se denominar **Auditório Reitor João Alfredo**.

Art. 3º — A Televisão Universitária, órgão suplementar, passa a se denominar **Televisão Universitária Reitor Murilo Guimarães**.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20.08.71

Resolução 6/71 → 5/71

EMENTA — Disciplina férias do pessoal docente da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando,

a) o disposto no art. 28 § 2º da Lei 5540,

de 28.11.68, e no artigo 8º do Decreto-Lei 465, de 11.02.69;

b) e a necessidade de disciplinar dentro da Universidade as férias do pessoal docente,

RESOLVE:

Art. 1º — O pessoal docente da Universidade terá direito a quarenta e cinco dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar a continuidade de funcionamento da Universidade durante o ano letivo.

§ 1º — As escalas serão elaboradas por cada Departamento, submetidas à aprovação do Conselho Departamental, e em seguida publicadas no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º — Para atender ao disposto neste artigo poderá ser permitido ao docente gozar suas férias em dois períodos no espaço do mesmo ano.

§ 3º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 2º — A presente resolução estará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Resolução nº 6/71

Ementa: Cria sistema de gestão para as atividades da Imprensa Universitária e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, V, IX, XIII e XXIII do art. 29 do Estatuto da Universidade,

considerando que, pelos arts. 2º, IV e 19 do Estatuto, os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados à Reitoria devem estar a serviço da comunidade para a prestação de serviços de natureza técnica e cultural que lhe forem peculiares,

considerando que, pela sua própria natureza, a Imprensa Universitária tem uma atividade que necessita de um sistema de gestão específica, não compatível com a administração dos demais órgãos suplementares,

considerando que, no Processo nº 239.178/70 MEC, originário desta Universi-